LEI COMPLEMENTAR N.º 6.572, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real ao pessoal do Município.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,74% (zero virgula setenta e quatro por cento) ao pessoal do Município de Montenegro, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R$ 1.184,87 (um mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R$ 1.406,87 (um mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos);

II - R$ 3.836,84 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e aumento real de vencimentos de 0,74% (zero virgula setenta e quatro por cento), aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e aumento real de vencimentos de 0,74% (zero virgula setenta e quatro por cento), aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

Art. 6° Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br